

**PARECER Nº 45/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 22/2022**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

Por meio do projeto de lei em epígrafe, o senhor Prefeito objetiva obter autorização legislativa para realizar obras na Loja Maçônica Acacia Arinense e abrir crédito especial ao orçamento vigente.

Recebida e Publicada, no quadro de avisos em 24 de agosto de 2022, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 22, de 2022, tem por escopo obter autorização legislativa para realizar obras na Loja Maçônica Acacia Arinense e abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de competência privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 85, inciso X, da Lei Orgânica, que assim dispõe:

Art. 85. Compete privativamente ao Prefeito:

...

X - enviar à Câmara Municipal os projetos de leis relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

Consta da Mensagem de encaminhamento do projeto de lei em exame que “os recursos destinados a realização da obra são provenientes de emenda especial, solicitada através do senhor Willian Furtado Valadares, na qualidade de Vice-Prefeito, ao Deputado Federal Fred Costa”.

Ainda segundo a Mensagem, “após a conclusão da obra, o salão de eventos destinará também a eventos institucionais realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, o que se tornará possível através do termo de cooperação realizado pelo município, através da Secretaria de Saúde e a Loja Maçônica”.

Diante disso, sob o ponto de vista jurídico, não vislumbro nenhum impedimento legal à tramitação da matéria.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 22, de 2022.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator